

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

ATA DA 4ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR FORZA DO BRASIL, (CNPJ/MF sob nº 02.297.742/0001-56)

Aos 19 de agosto de 2015 (19.08.2015) às 10:05 hs, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial requerida por FORZA DO BRASIL LTDA, processo sob nº 10000278-42.2014.8.26.0309 constituído pelo juízo da MM 4ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA por seu advogado Dr. THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO, inscrito na OAB/SP 156.050 em **CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados a realização da Assembleia Geral de Credores no endereço Rua Rangel Pestana, 533 - Centro - Jundiaí, Edifício Palácio do Comércio - 1º Andar, para deliberar a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretária presente na Assembleia, a Dra. Lais de Fiori Mattos Pereira da Silva, OAB/SP 315.049, representando o Banco Bradesco depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Sequencialmente, o administrador judicial informou que foi concedida liminar ao BANCO DO BRASIL nos autos do agravo de instrumento sob nº 2053012-70.2015.8.26.0000, para que vote pelo valor acrescido de R\$231.563,33, ficando pelo valor de R\$4.268.986,52 e no caso da CAIXA ECONOMICA FEDERAL ausente sua presença, logo inócua a simulação para apuração pela forma como fora feita em outras AGCs. Em seguida, solicitou à Secretária a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta convocação os seguintes credores: I) credores da classe trabalhista, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos, a monta de R\$133.826,57, que correspondem 2 cabeças votantes, III) credores da classe quirografária, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos, no importe de R\$

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

6.511.578,45, que correspondem pelo critério simples (cabecas), 9 credores presentes na assembleia. Encerrada a assinatura da lista de presença e quando já iniciada a AGC, às 10:15 hs, no momento que o administrador judicial informava os números dos presentes, entrou nas dependências da AGC uma pessoa que se identificou como representante da CEF, momento em que o administrador judicial esclareceu que a AGC já havia sido realizada, logo não será computada para fins de deliberação o credor CEF, de modo que espontaneamente o credor retirou-se da sala, mesmo podendo ter ficado na qualidade de ouvinte. Em sequencia, foi dada a palavra ao Sr. Eduardo Nery, sócio proprietário da EFALL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, empresa contratada para elaboração do novo plano, apresentação e negociação com credores sobre o novo plano e apresentação em nova AGC, com parceria com a empresa também contratada pela recuperanda PROVINCIA ASSESSORIA EMPRESARIAL, que realiza "due diligence" financeira para elaboração de condições factíveis para pagamento aos credores. Na proposta foi comprometido que os levantamentos pela empresa PROVINCIA não havia certeza quanto a viabilidade dos pagamentos, contudo após alguns dias após a apresentação do modificativo do plano surgiu investidor que busca parceria com a recuperanda, inclusive alguns bancos como BANCO DO BRASIL e ITAÚ tem conhecimento de tal investidor. Noticiou que o sócio JOSÉ CARLOS FAZION identificou investidor para formação de parceria semelhante a "joint venture", sendo dada a palavra ao sócio que apontou que a FORZA trabalha com refratário e o investidor tem como objetivo uma parceria comercial e técnica em investir na FORZA e ter o seu retorno com as tecnologias que a FORZA tem de refratário – custo benefício- efetuando aporte om objetivo a médio a longo prazo e ter retorno tecnológico e financeiro, de modo que o aporte financeiro implicará na redução de custo financeiro e por consequência na redução do valor do produto final. Questionado pelo administrador judicial, o sócio afirmou que em favor do investidor não terá como contrapartida a garantia de recebíveis ou mesmo de outra espécie de ativos, sendo que o imóvel sede da recuperanda é de propriedade da empresa, ora devedora, contudo não registrada a transferência na matrícula, em face da pendencia de desdobramento da matrícula restando, ainda 15 % do pagamento final que será devida após a finalização dos atos administrativos dos desdobros junto ao cartório imobiliário, com valor para pagamento de R\$300.000,00, sendo que o instrumento de compra e venda está em nome da recuperanda. O Sr. Eduardo Nery informou que no dia 03.08.15 não havia posição do novo investidor, contudo os 2 principais credores têm conhecimento do estudo

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

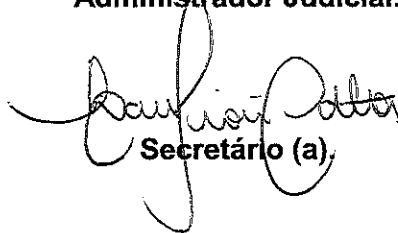
quanto a viabilidade econômica que gerará com novo investidor. O novo investidor pretende aportar R\$2.600.000,00 da seguinte forma: homologado o plano será aportado R\$1.600.000,00 para compra de matérias – primas e fomento do capital de giro e melhorias nas condições de lotes de compra de matérias – primas, com condições mais vantajosas de negociação e desconto. Banco Safra questiona que a alteração de deságio de 70% apresentado no modificativo é pior do que o anterior. Em resposta, Eduardo Nery esclarece que o passivo existente submetido ao regime da recuperação judicial tem duas formas de pagamento: ou alongamento de dívida ou deságio, contudo com o novo investidor implicará com entrada de recursos de capital de giro bem como redução dos custos financeiros, aumentando a lucratividade, com possibilidade de quitação do passivo da RJ, o que possibilita a melhora do pagamento para os credores. A recuperanda compromete que o novo investidor comparecerá na próxima AGC, bem como compromisso que no novo modificativo a ser apresentado será melhor com redução do deságio, carência e prazo. O Banco Bradesco demonstrou desconfiança quanto às sucessivas suspensões, e juntamente o administrador judicial alertou que sucessivas suspensões podem gerar enquadramento de ilícitos previstas na Lei 11.101 de 2005, de modo que a recuperanda deve ter conhecimento que deverá cumprir com os compromissos assumidos em AGC. O advogado da recuperanda explicou a todos que a situação do sócio não é fácil que sua residência tem sido alvo de execução por força de avais, logo o que se busca é a solução de forma positiva, ao invés de procrastinar o feito. Em sequência, foi proposto pela recuperanda a suspensão da AGC para que até dia 14.09.2015 seja apresentado novo modificativo, contendo a nova realidade do novo investidor, bem como o contrato de compra e venda do imóvel sede da recuperanda e AGC para dia 30.09.2015 no mesmo horário e local, com envio paralelo em PDF ao administrador judicial e demais credores que solicitarem por e-mail thiago@buenodetoledo.adv.br, fone -19 3552-0321, com intuito de facilitar e agilizar sua análise. Iniciada a votação, todos os credores de forma unânime concordaram com o pedido de suspensão da AGC, de modo que até dia 14.09.2015 seja apresentado novo modificativo do plano, contendo a nova realidade do novo investidor, bem como o contrato de compra e venda do imóvel sede da recuperanda e AGC para dia 30.09.2015, às 10:00 hs no endereço Rua Rangel Pestana, 533 - Centro – Jundiaí, Edifício Palácio do Comércio - 1º Andar, auditório 2, com envio paralelo em PDF ao administrador judicial e demais credores que solicitarem por e-mail thiago@buenodetoledo.adv.br, fone

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

-19 3552-0321, saindo todos intimados quanto ao deliberado. Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade a presente ata que segue assinada por mim, pelo secretário, pelo Presidente da Assembléia Geral de Credores, e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Jundiaí, 19 de agosto de 2.015 às 11:45hs.

Administrador Judicial.


Secretário (a).

Credores Trabalhista


Neson Toretta Del Rey


João Getulio Chaves

Credores Quirografários


Banco Bradesco


Banco do Brasil


FORZA DO BRASIL LTDA